



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o inciso II e inclui o inciso III ao art. 41 da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariápolis/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PROPÕE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II e incluído o inciso III ao art. 41 da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 41.

II - 50% (cinquenta por cento) de gratificação para a função de Diretor de Escola.

III - 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação para a função de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito